

23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_33.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_34.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_35.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_36.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_37.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_38.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_39.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_40.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_41.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_42.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_43.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_44.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_45.jpg
 607833068

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Edital n.º 438/2014

Abertura do procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal do Forno do Cabeço da Cotovia, projeto de decisão e audiência prévia

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande pretende proceder, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Forno do Cabeço da Cotovia, sito na freguesia e concelho de Pedrógão Grande (art.º urbano matricial n.º 4519; descrição predial n.º 3369), atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o município de Pedrógão Grande, bem como, aquando da execução do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, em 1995, no n.º 3, alínea e), do artigo 17.º - Espaços Culturais, foi indicado como património proposto, imóvel de interesse municipal a preservar.

Mais faz saber, em cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do citado decreto-lei que, ao abrigo da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o executivo municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2014, aprovar a abertura do procedimento de classificação do referido imóvel tal como o projeto de decisão e a respetiva audiência prévia, tudo nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

A audiência prévia decorrerá por 30 dias, contados a partir da data da publicação do Aviso no *Diário da República*. Durante esse período o processo administrativo de classificação estará disponível para consulta nos serviços técnicos do Município. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, diretamente nos serviços técnicos do Município, ou por correio registado para Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, 3270-909 Pedrógão Grande.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação ou da publicação do aviso (consoante a que ocorra em primeiro lugar), o bem imóvel é considerado em vias de classificação, com todos os seus efeitos legais.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

307796619

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6328/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Sor

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2014, deliberou,

sob proposta da Câmara Municipal datada de 31 de março de 2014, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Sor.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-pontedesor.pt).

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

207824109

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 199/2014

Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, procedeu o Governo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. As alterações agora introduzidas no corpo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, são de tal ordem significativas que se tornou necessário rever o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, também designado por RMUE.

Foram muitas as alterações trazidas pelo referido decreto-lei, com significativo impacto no que se refere aos tipos de procedimento administrativo de controlo das operações urbanísticas.

Fundamentalmente, sem entrarmos aqui, por não ser o local adequado, à enunciação de todas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, é importante deixar dito que as alterações agora introduzidas no RMUE visaram, essencialmente, adaptá-lo ao novo regime da urbanização e da edificação.

Porém, não se limitaram a isso. Aproveitou-se a oportunidade para melhorar a sistemática do Regulamento alterando-se a ordem de tratamento das matérias regulamentadas. Foram, para além disso, eliminados vários artigos e foram muitos outros alterados com vista a simplificar e melhorar a regulamentação das respetivas matérias.

De modo que o que agora se apresenta não é o RMUE revisto mas sim um novo regulamento da Urbanização, Edificação, que teve o anterior como ponto de partida e do qual salvaguardou — se muitas soluções.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava apresenta o Regulamento da Urbanização e da Edificação (PRMUE), que foi submetido e aprovado na Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2013 por proposta da Reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo (“audiência dos interessados”) e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (“discussão pública”), sobre o Projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação publicado através do Regulamento n.º 522/2011 na 2.ª série — N.º 180 — 19 de setembro de 2011 do *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e da edificação, as regras gerais e os critérios referentes às